O CD deliberou aprovar

Teresa Fernandes

Assinado de forma digital por Teresa Fernandes
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho Diretivo, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Teresa Fernandes
Dados: 2022.12.15 16:59:04 Z

Ao CD, para aprovação.
2022.12.14
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2022.12.14 22:03:54 Z

# CADERNO DE ENCARGOS

## AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEÇÃO DE VALORES DEVIDOS À SEGURANÇA SOCIAL ATRAVÉS DE TERMINAIS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO (TPA)

## AJUSTE DIRETO POR CRITÉRIOS MATERIAIS Nº 1001/22/0000158

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE


| | |
|---|---|
| PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS | 4 |
| CLÁUSULA 1.ª – OBJETO | 4 |
| CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO | 4 |
| CLÁUSULA 3.ª – PRAZO | 4 |
| CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE | 4 |
| CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 5 |
| CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO | 5 |
| CLÁUSULA 7.ª – SANÇÕES | 6 |
| CLÁUSULA 8.ª – FORÇA MAIOR | 6 |
| CLÁUSULA 9.ª – PROTEÇÃO DE DADOS | 7 |
| CLÁUSULA 10.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE | 8 |
| CLÁUSULA 11.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO | 8 |
| CLÁUSULA 12.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS | 8 |
| CLÁUSULA 13.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES | 9 |
| CLÁUSULA 14.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS | 9 |
| CLÁUSULA 15.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 9 |
| CLÁUSULA 16.ª – FORO COMPETENTE | 9 |
| PARTE II – ESPECIFICACÕES TÉCNICAS | 9 |
| CLÁUSULA 17.ª – SERVIÇO | 9 |
| CLÁUSULA 18.ª – TRANSAÇÕES | 9 |
| CLÁUSULA 19.ª – REMISSÃO | 9 |

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS BANCO DE APOIO PARA RECEÇÃO DE VALORES DEVOIDOS À SEGURANÇA SOCIAL ATRAVÉS DE TPA**

**CPV: 66110000-4 - SERVIÇOS DE BANCA**

## PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas relativas ao ajuste direto por critérios materiais, que tem por objeto principal a aquisição de serviços associados ao banco de apoio para receção de valores devidos à Segurança Social através de Terminais de Pagamento Automático (TPA) instalados nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), com a Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPV): 66110000-4 - Serviços de banca, de acordo com as especificações técnicas do caderno de encargos.

### CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
   c. O presente caderno de encargos;
   d. A proposta adjudicada;
   e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 3.ª – PRAZO

1. O contrato inicia-se no dia 01 de janeiro de 2023 e cessa automaticamente após a concessão do visto do Tribunal de Contas ao contrato do procedimento por Concurso Público com publicidade Internacional 1001/21/0000100.
2. Não obstante o estipulado no número anterior, o contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### CLÁUSULA 4.ª – PREÇO BASE

1. O preço base unitário para o procedimento é de 0,65 EUR (sessenta e cinco cêntimos) por transação e 4,99 EUR (quatro euros e noventa e nove cêntimos) para a mensalidade por TPA instalado, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pela prestação de serviços associados ao banco de apoio para receção de valores devidos à Segurança Social através de Terminais de Pagamento Automático (TPA) instalados nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), é de 34.845,10 EUR (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e dez cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período máximo de vigência do contrato.

3. Os preços referidos nos números um e dois incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

**CLÁUSULA 5.ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta no início do mês seguinte ao da prestação do serviço, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. A fatura ou documento equivalente com o custo do serviço associado deverá ser enviada ao IGFSS em formato eletrónico, de modo a permitir a exportação para Excel, com o custo associado que deverá conter, mensalmente, de forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes com a identificação do número do TPA, código de tesouraria e nome da respetiva tesouraria.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
6. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa (email: igfss-expediente-faturas@seg-social.pt) com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem identificar:
   7.1. Objeto do contrato;
   7.2. O número de contrato;
   7.3. O número do compromisso;
   7.4. Número de transações;
   7.5. Preço unitário por transação;
   7.6. De forma individualizada e por dia, o número de transações e montantes.
8. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
9. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
10. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

**CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes aos serviços associados ao banco de apoio para receção de valores devidos à

Segurança Social através de Terminais de Pagamento Automático (TPA) instalados nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS):

1.2 Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;

1.3 Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;

1.4 Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;

1.5 Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargo que não seja o respetivo pagamento do preço.

2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis
4. Designar um interlocutor privilegiado, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

**CLÁUSULA 7.ª – SANÇÕES**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=V*A/500, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

**CLÁUSULA 8.ª – FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 9.ª – PROTEÇÃO DE DADOS**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais ou regulamentares a que o adjudicatário se encontre sujeito, designadamente:

1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

1.5. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

1.6. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviço e o referido colaborador;

1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

1.11. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA 10.ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pela entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

**CLÁUSULA 11.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

**CLÁUSULA 12.ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS**

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Acordos e Controlo Interno, ou quem este expressamente designar.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal constará de adenda ao contrato a celebrar pelas partes.

**CLÁUSULA 13.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
    2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
    2.2. Nome ou denominação social;
    2.3. Endereço ou sede social;
    2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

**CLÁUSULA 14.ª – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA 15.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que se encontre omisso e não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e a demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA 16.ª – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## PARTE II – ESPECIFICACÕES TÉCNICAS

**CLÁUSULA 17.ª – SERVIÇO**

1. O serviço a prestar diz respeito à instalação, gestão/manutenção de Terminais de Pagamento Automático (TPA) nas tesourarias do Instituto da Segurança Social, I.P. e crédito das receitas associadas a valores devidos à Segurança Social arrecadadas através de TPA na conta do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., pelo valor ilíquido, sendo o custo do serviço debitado em separado.
2. A informação relativa às tesourarias do ISS e número de TPA a instalar consta no anexo I ao presente caderno de encargos.

**CLÁUSULA 18.ª – TRANSAÇÕES**

Para o novo contrato o universo estimado para o número de transações é de 51.228.

**CLÁUSULA 19.ª – REMISSÃO**

O presente procedimento rege-se pelo Caderno de Encargos do procedimento de Concurso Público Internacional n.º 1001/21/0000100 que se junta como Anexo I, apenas no que se refere às cláusulas técnicas e desde que não sejam incompatíveis ou inadequadas com o presente procedimento.

SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.